CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, O **MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E ALIMENTOS LTDA (ASA DISTRIBUIDORA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.488.226/0001-09, com sede na Av. Joao Antônio Leitão, Nº 4199, Letra A, Piçarreira, Teresina, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra assinado, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÍVEIS E MATERIAL PERMANENTE, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para aquisições futuras de MÓVEIS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 51.661,40 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2022.02.08 08:58:24 -03'00'

um reais e quarenta centavos) conforme itens abaixo, através do Orçamento Geral do Município 2022, repassados pelo: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Secretaria Municipal de Educação, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fmas, Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, no elemento de despesa nº **449052 – Equipamentos e material permanente.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
13	BEBEDOURO IND C/03 TORN, 100 LTS PINTADO MED: 1.33X0.90X0.58, COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO DE ACORDO COM A PORTARIA INMETRO N.º 344, DE 22 DE JULHO DE 2014.	MODELO MOVEIS	UND	05	2.799,00	13.995,00
16	CADEIRA ESTOFADA DIRETOR GIRATÓRIA C/ BRAÇO	QUALITY MOVEIS	UND	13	489,90	6.368,70
49	QUADRO DE ACRÍLICO MED. 3.00X 1.20 COM PERFIL DE ALUMINIO	WMILL	UND	15	499,40	7.491,00
73	TELEVISOR 32 POLEGADAS LED	AOC	UND	4	1.898,00	7.592,00
75	VENTILADOR DE PAREDE COM BORRACHA E AMORTECEDOR, 3 VELOCIDADES 50 CM	VENTISOL	UND	30	239,90	7.197,00
76	VENTILADOR TIPO TETO , COM 3 PÁS	VENTISOL	UND	4	209,90	839,60
77	VENTILADOR, TIPO COLUNA, DIÂMETRO MÍNIMO DA HÉLICE 50 CM, C/ 3 PÁS PLÁSTICAS, GRADE PROTETORA METÁLICA. 50CM	VENTISOL	UND	15	307,90	4.618,50

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2022.02.08 08:58:09 -03'00'

80	CADEIRA PRESIDENTE ESTOFADA GIRATÓRIA C/ RELAX C/ BRAÇO	QUALITY MOVEIS	UND	4	889,90	3.559,60
	TOTAL					51.661,40

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2022.02.08 08:57:54 -03'00'

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2021 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2022.02.08 08:57:40 -03'00'

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2022.02.08 08:57:22 -03'00'

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 011/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 07 de fevereiro de 2022.

Marcus Felipe Nunes Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353

Assinado de forma digital por ANTONIO FRANCISCO DE SENA ALMEIDA:27435741353
Dados: 2022.02.08 08:57:04 -03'00'

ALMEIDA REP E COMERCIO DE MATERIAL E ALIMENTOS LTDA (ASA DISTRIBUIDORA)
CONTRATADA

Id:10EF18720342F858

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 022/2022.
Procedimento Licitatório: nº 011/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisições de equipamentos e material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: C J Freitas De Sampaio – Eireli (Microserv) – CNPJ nº 73.852.873/0002-87.
Valor global previsto: R$ 40.181,60 (quarenta mil, cento e oitenta e um reais e sessenta centavos).
Data da Assinatura: 07/02/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Secretaria Municipal de Educação, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fmas, Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:12525DEA60CCF857

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 023/2022.
Procedimento Licitatório: nº 011/2021.
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP.
Objeto: Aquisições de equipamentos e material permanente.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Almeida Rep e Comércio de Material E Alimentos Ltda (Asa Distribuidora) – CNPJ nº 02.488.226/0001-09.
Valor global previsto: R$ 51.661,40 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta centavos).
Data da Assinatura: 07/02/2022.
Validade: 31/12/2022.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Secretaria Municipal de Educação, Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fmas, Secretaria Municipal de Assistência Social e outros, e que a classificação orçamentária da despesa é 449052 – Equipamentos e material permanente.

Id:0471A736B968FAB8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro.
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato acima citado, que tem como objeto a prestação de serviços na função de Engenheiro Civil, na Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre - PI. Com fulcro na Lei Federal LEI FEDERAL Nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, c/c a Lei Municipal Nº 126/2001.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE

CONTRATADO: HARLEY DE MOURA LEAL, CPF: 016.328.943-35

OBJETO: Fica prorrogado o presente contrato por 60 (sessenta) dias, nos termos da legislação vigente, nos termos da legislação vigente.

VALOR: R$ 1.100,00 (um mil e novecentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021

Id:05D4ECAF16F2FA6E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

Ofício nº019/2022

Lagoa Alegre/PI, 08 de fevereiro de 2022.

Srª Lais Ribeiro Caldas
Gerente Geral
Ag.– Banco do Brasil
União - PI

Senhora Gerente,

Comunicamos que as contas já existentes e as que porventura venham a ser abertas em nome da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, vinculadas ao CNPJ nº **13.797.589/0001-42**, serão movimentadas de acordo com as informações abaixo, sendo necessárias 02 (duas) assinaturas.

Titulares:
José Nilton Fortes Machado — CARGO – Secretário de Finanças
CPF.822.063.413-87

Valdir dos Santos Costa — CARGO – Sec. de Ass. Social
CPF.468.162.405-53

Poderes: (acrescentar outros poderes, caso necessário)
Abrir Contas de Deposito
Utilizar o Crédito Aberto na Forma e Condição
Receber, Passar Recibo dá Quitação
Solicitar Saldos, extratos e comprovantes
Autorizar outros Débitos
Efetuar Transferências/Pagamentos, por meio eletronico
Assinar Contrato de Abertura de Crédito
Efetuar Resgate/ Aplicações Financeiras
Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
Efetuar Saques – Conta Corrente
Efetuar Pagamento por meio Eletrônico
Efetuar Movimentação Financeira no RPG
Consultar Contas/aplicaçõesde Programas Repasses
Liberar Arquivo de Pagamentos Ger.Financeiro
Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos
Encerrar contas de deposito

Contas:
26714-7
26715-5
26718-0
27709-6
27753-3
30170-1

Atenciosamente

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI)